



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 017/2021PMSSIN

MODALIDADE: Inexigível

Data da Homologação: 01/09/2021

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GABINETE

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo, a serem desenvolvidos em favor do Município, com a propositura e manutenção de ações que visem à suspensão da exigibilidade do crédito tributário em relação às verbas indenizatórias da base de cálculo das contribuições previdenciárias patronal, propositura e acompanhamento de todas e quaisquer ações/recursos visando à obtenção e manutenção da certidão positiva com efeito negativa – CPD/EN – CAUC/CADIN/SIAF. Por fim, na atuação de forma preventiva e contenciosa, administrativa e judicial em processos de complexidade máxima, perante a Receita Federal do Brasil, conforme descrição detalhada constante na proposta da contratada.

PROPONENTE: GUIMARÃES REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.390.074/0001-78, com sede à Av. Tancredo neves, nº 620, Sala 3305 Cond. Mundo Plaza, Caminho das Árvores, CEP. 41.820-020, Salvador - BA.

A Comissão instituída pelo

Decreto G/P nº 029/2021.

Amaury Alves Batista Junior
Presidente da CPL

Aníara Rodrigues de Jesus
1º Membro

Rodrigo Vieira de Andrade
2º Membro



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

PROCESSO ADMINISTRATIVO – GABINETE DO PREFEITO

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

À Secretaria Municipal de Finanças

Setor de Licitações e Contratos

M.D. Amaury Alves Batista Junior

Sr. Coordenador do Setor de Licitações

Venho através deste expediente, autorizar a Vossa Senhoria que formalize os procedimentos para a contratação de empresa para a prestação de contratação de serviços de consultoria jurídica devidamente justificada, neste Município de Souto Soares/BA.

SUGESTÕES:

Sugerimos a contratação da empresa **GUIMARÃES REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.390.074/0001-78, com sede à Av. Tancredo Neves, nº 620, Sala 3305 Cond. Mundo Plaza, Caminho das Árvores, CEP. 41.820-020, Salvador - BA. Objetivo a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo, a serem desenvolvidos em favor do Município, com a propositura e manutenção de ações que visem à suspensão da exigibilidade do crédito tributário em relação às verbas indenizatórias da base de cálculo das contribuições previdenciárias patronal, propositura e acompanhamento de todas e quaisquer ações/recursos visando à obtenção e manutenção da certidão positiva com efeito negativa – CPD/EN – CAUC/CADIN/SIAF. Por fim, na atuação de forma preventiva e contenciosa, administrativa e judicial em processos de complexidade máxima, perante a Receita Federal do Brasil, conforme descrição detalhada constante na proposta da contratada.

Souto Soares – BA, 01 de Setembro de 2021


André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao setor financeiro para prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários próprios para cobertura das despesas, com vistas à deflagração do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

Souto Soares - BA, 01 de Setembro de 2021.


André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

DESPACHO DE ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREVISÃO DE RECURSOS
ORÇAMENTÁRIOS

Sr. Prefeito,

Em atenção ao despacho de V. Ex^a., e objetivando a instrução do presente processo, informamos que existe dotação orçamentária para cobertura da despesa global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), consignada na seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

Órgão/Unidade: 02.01.01 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2005 – Desenvolvimento e Manut. das Ações da Procuradoria do Município

Elemento de Despesa: 339035 - Serviços de Consultoria

Fonte: 00

Souto Soares - BA, 01 de Setembro de 2021.


José Fábio Vieira de Souza
Assistente Administrativo – Setor Contábil



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Estando devidamente cumpridas as formalidades concernentes ao processo administrativo do Gabinete/Finanças, autuado sob o nº 017/2021PMSSIN, previstas no art. 38 da Lei 8.666/93, autorizo o andamento do referido processo e encaminhamento a V. Sa. para as providências decorrentes.

Souto Soares - BA, 01 de Setembro de 2021.

André Luiz Sampaio Cardoso
André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1 – A solicitação do Processo Administrativo ao qual este documento se integra, trata-se da contratação da empresa **GUIMARÃES REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.390.074/0001-78, com sede à Av. Tancredo neves, nº 620, Sala 3305 Cond. Mundo Plaza, Caminho das Árvores, CEP. 41.820-020, Salvador - BA, Objetivo a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo, a serem desenvolvidos em favor do Município, com a propositura e manutenção de ações que visem à suspensão da exigibilidade do crédito tributário em relação às verbas indenizatórias da base de cálculo das contribuições previdenciárias patronal, propositura e acompanhamento de todas e quaisquer ações/recursos visando à obtenção e manutenção da certidão positiva com efeito negativa – CPD/EN – CAUC/CADIN/SIAF. Por fim, na atuação de forma preventiva e contenciosa, administrativa e judicial em processos de complexidade máxima, perante a Receita Federal do Brasil, conforme descrição detalhada constante na proposta da contratada.

Diante do quanto apresentado, damos encaminhamento ao processo abrindo o.

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2021PMSSIN

Proposta:

1 – Proponente – **GUIMARÃES REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.390.074/0001-78, com sede à Av. Tancredo neves, nº 620, Sala 3305 Cond. Mundo Plaza, Caminho das Árvores, CEP. 41.820-020, Salvador – BA.

2 – Objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo, a serem desenvolvidos em favor do Município, com a propositura e manutenção de ações que visem à suspensão da exigibilidade do crédito tributário em relação às verbas indenizatórias da base de cálculo das contribuições previdenciárias patronal, propositura e acompanhamento de todas e quaisquer ações/recursos visando à obtenção e manutenção da certidão positiva com efeito negativa – CPD/EN – CAUC/CADIN/SIAF. Por fim, na atuação de forma preventiva e contenciosa, administrativa e judicial em processos de complexidade máxima, perante a Receita Federal do Brasil, conforme descrição detalhada constante na proposta da contratada.

3 – A Proposta apresentada para os serviços receberá 04 (quatro) parcelas iguais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando o valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e verificou-se que está dentro do praticado no mercado.

Desta forma, opta-se pela INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares - Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

PARECER

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição para a contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo, a serem desenvolvidos em favor do Município, com a propositura e manutenção de ações que visem à suspensão da exigibilidade do crédito tributário em relação às verbas indenizatórias da base de cálculo das contribuições previdenciárias patronal, propositura e acompanhamento de todas e quaisquer ações/recursos visando à obtenção e manutenção da certidão positiva com efeito negativa - CPD/EN - CAUC/CADIN/SIAF. Por fim, na atuação de forma preventiva e contenciosa, administrativa e judicial em processos de complexidade máxima, perante a Receita Federal do Brasil, conforme descrição detalhada constante na proposta da contratada.

CONSIDERANDO que a empresa **GUIMARÃES REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.390.074/0001-78, com sede à Av. Tancredo Neves, nº 620, Sala 3305 Cond. Mundo Plaza, Caminho das Árvores, CEP. 41.820-020, Salvador - BA; atende perfeitamente o trabalho requisitado.

CONSIDERANDO, por fim, que o preço proposto está dentro dos parâmetros da proporcionalidade aos serviços prestados e adequação ao mercado, sendo, portanto, razoável;

Diante das considerações mencionadas e com base nos princípios da Legalidade, Economicidade e Eficiência, além dos fatos arrolados é que emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à contratação e encaminha a Vossa Senhoria o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2021PMSSIN, para que seja emanado o Parecer Jurídico sobre a possibilidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, visto o preceituado no art. 25, inciso III, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Souto Soares - BA, 01 de Setembro de 2021.

COMISSÃO:


Amaury Alves Batista Junior
Presidente da CPL


Aniara Rodrigues de Jesus
Membro


Rodrigo Vieira de Andrade
Membro



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1ª andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

PARECER JURÍDICO

Consultante: Prefeitura Municipal de Souto Soares.

Ref. Processo de Inexigibilidade de licitação nº 017/2021PMSSIN

Objeto é a Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo, a serem desenvolvidos em favor do Município, com a propositura e manutenção de ações que visem à suspensão da exigibilidade do crédito tributário em relação às verbas indenizatórias da base de cálculo das contribuições previdenciárias patronal, propositura e acompanhamento de todas e quaisquer ações/recursos visando à obtenção e manutenção da certidão positiva com efeito negativa – CPD/EN – CAUC/CADIN/SIAF. Por fim, na atuação de forma preventiva e contenciosa, administrativa e judicial em processos de complexidade máxima, perante a Receita Federal do Brasil, conforme descrição detalhada constante na proposta da contratada.

No direito brasileiro, apesar da regra geral ser o dever da Administração Pública licitar os serviços e obras de que necessita para a consecução das suas finalidades, a própria Constituição Federal ressalva a possibilidade da dispensa da obrigatoriedade do certame licitatório.

O legislador ordinário, dentro da razoabilidade, estabeleceu os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, respectivamente nos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93.

Os casos de inexigibilidade, exemplificados no artigo 25 da Lei 8.666/95, ocorrem quando há inviabilidade de competição, sendo lícito ao administrador agir movido pela discricionariedade, visando, única e exclusivamente ao interesse público.

No sentido da palavra, inexigibilidade é a situação em que se torna dispensável adotar-se um procedimento administrativo extenso e complexo para efetiva contratação deste ou daquele produto ou serviço. É em regra, a combinação de preenchimento de requisitos formais aliadas a singularidade do objeto.

Os incisos do artigo 25 trazem um rol exemplificativo de hipóteses em que poderá ocorrer a inexigibilidade de licitação, portanto logo podemos concluir que poderão existir outras diversas situações em que estará caracterizada a inexigibilidade. Nesse sentido, Justen Filho (2011):

“É comum imaginar-se que a habilitação só tem cabimento na licitação. Há uma espécie de conexão natural entre habilitação e licitação. Isso faz supor que, se a situação concreta enseja ou possibilita a dispensa ou a inexigência da licitação, as regras fixadas nos art. 27 a 31 da lei nº 8.666/93 ficariam completamente afastadas. Essa impressão resulta da literalidade do próprio art. 27 da Lei de



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Licitações e Contratos, pois, ao se reportar à habilitação, o legislador empregou a expressão licitação, criando a **falsa certeza de que condições habilitatórias somente podem ser aferidas se o procedimento for o licitacional** (Destacamos).¹

Quanto à inviabilidade de competição prevista no artigo 25, entende-se que a mesma deve ser suficiente, e bem fundamentada, demonstrando-se a existência de uma real e efetiva inviabilidade de competição.

Sustenta ainda Cretella Júnior (1993) que “inviabilidade de competição, ‘lato sensu’, é o certame em que um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, *sui generis*, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas”. No dizer e entender de Meirelles (1999):

“a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem ensejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne a realização do objeto do contrato”. (ibid, p. 108)

- Prova da Regularidade para com a Secretaria da Receita Federal (Art. 29, III, da Lei de Licitações);

Os referidos documentos foram devidamente apresentados pela empresa, juntados nos autos, encontrando-se válidos e regulares. Em relação aos atestados de capacidade técnica, mostram capazes de demonstrar a experiência anterior no que tange a características, quantidades e prazos com o objeto pretendido por esta Municipalidade, nos termos do art. 30, II e § 1º da Lei de Licitações.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Nos termos do art. 26, parágrafo único, inc. III, é um dever do administrador público justificar a compatibilidade do preço da contratação direta com os preços praticados no mercado na área respectiva, inclusiva quando fundada em inexigibilidade.

¹ A habilitação nos procedimento da dispensa e inexigência de licitação, por Renato Geraldo Mendes e Nyura Disconzi da Silva, in Revista Zênite de Licitações e Contratos-ILC, nº 62, Dezembro/99, p.250.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Para efeito da justificativa de preço exigida nesse comando, o caminho mais adequado é o de instruir o processo com a proposta que conste o preço praticado pelo prestador de serviço, bem como anexar demonstração de que esse preço é condizente com o objeto, à vista de outros similares, de igual complexidade técnica. É evidente que isso só será possível se existirem bens ou produtos que possam ser comparados, guardadas as devidas diferenciações de ordem técnica.

A RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Parecer Jurídico nº 017/2021, de fls., exarado Por esta Assessoria Jurídica, a conveniência da contratação à vista das necessidades **do Município**, assim como a devida legalidade da inexigibilidade para contratação da Consultoria.

A empresa **GUIMARÃES REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.390.074/0001-78, com sede à Av. Tancredo neves, nº 620, Sala 3305 Cond. Mundo Plaza, Caminho das Árvores, CEP. 41.820-020, Salvador - BA, à luz da interpretação do artigo 25, III da lei 8.666/93, bem como dos demais dispositivos mencionados neste parecer.

Este é o entendimento que elevo à consideração superior.

Souto Soares - BA, 01 de Setembro de 2021.

Lucas Tadeu de Oliveira
OAB/BA nº 30.358
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Opina pelo Reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação.

Senhor Prefeito,

Visto o quanto opinado no parecer jurídico e embasado no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Comissão Permanente de Licitação reconhece a situação de INEXIGIBILIDADE, objetivando a contratação direta com a empresa **GUIMARÃES REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.390.074/0001-78, com sede à Av. Tancredo neves, nº 620, Sala 3305 Cond. Mundo Plaza, Caminho das Árvores, CEP. 41.820-020, Salvador – BA, objeto a Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo, a serem desenvolvidos em favor do Município, com a propositura e manutenção de ações que visem à suspensão da exigibilidade do crédito tributário em relação às verbas indenizatórias da base de cálculo das contribuições previdenciárias patronal, propositura e acompanhamento de todas e quaisquer ações/recursos visando à obtenção e manutenção da certidão positiva com efeito negativa – CPD/EN – CAUC/CADIN/SIAF. Por fim, na atuação de forma preventiva e contenciosa, administrativa e judicial em processos de complexidade máxima, perante a Receita Federal do Brasil, conforme descrição detalhada constante na proposta da contratada, receberá 04 (quatro) parcelas iguais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando o valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação se relacionam a inviabilidade de competição comprovada nos autos.

Souto Soares - BA, 01 de Setembro de 2021.

COMISSÃO:

Amaury Alves Batista Junior
Presidente da CPL

Aniara Rodrigues de Jesus
Membro

Rodrigo Vieira de Andrade
Membro



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2021PMSSIN.

O Prefeito do Município de Souto Soares, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

Reconhece e **RATIFICA**, nos termos do artigo 26 da lei 8.666/93, a situação de inexigibilidade de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pela Comissão Permanente de Licitação, visto manifestação no parecer jurídico. Em consequência fica a empresa **GUIMARÃES REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.390.074/0001-78, com sede à Av. Tancredo neves, nº 620, Sala 3305 Cond. Mundo Plaza, Caminho das Árvores, CEP. 41.820-020, Salvador – BA, convocada para assinatura do contrato no prazo de até cinco dias.

Souto Soares- BA, 01 de Setembro de 2021.

André Luiz Sampaio Cardoso
André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

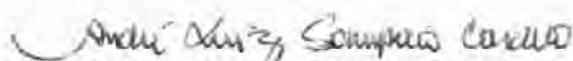
Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Em face do parecer supra, tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais HOMOLOGO o Termo de Inexigibilidade de Licitação, acolhendo o parecer jurídico, elaborado a pedido desta municipalidade, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e ADJUDICO, em favor da empresa **GUIMARÃES REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.390.074/0001-78, com sede à Av. Tancredo neves, nº 620, Sala 3305 Cond. Mundo Plaza, Caminho das Árvores, CEP. 41.820-020, Salvador - BA, Objeto a Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo, a serem desenvolvidos em favor do Município, com a propositura e manutenção de ações que visem à suspensão da exigibilidade do crédito tributário em relação às verbas indenizatórias da base de cálculo das contribuições previdenciárias patronal, propositura e acompanhamento de todas e quaisquer ações/recursos visando à obtenção e manutenção da certidão positiva com efeito negativa – CPD/EN – CAUC/CADIN/SIAF. Por fim, na atuação de forma preventiva e contenciosa, administrativa e judicial em processos de complexidade máxima, perante a Receita Federal do Brasil, conforme descrição detalhada constante na proposta da contratada, receberá 04 (quatro) parcelas iguais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando o valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Souto Soares- BA, 01 de Setembro de 2021.


André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Inexigibilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
 Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
 CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2021PMSSIN****Contratante:** Prefeitura Municipal de Souto Soares - BA

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo, a serem desenvolvidos em favor do Município, com a propositura e manutenção de ações que visem à suspensão da exigibilidade do crédito tributário em relação às verbas indenizatórias da base de cálculo das contribuições previdenciárias patronal, propositura e acompanhamento de todas e quaisquer ações/recursos visando à obtenção e manutenção da certidão positiva com efeito negativa – CPD/EN – CAUC/CADIN/SIAF. Por fim, na atuação de forma preventiva e contenciosa, administrativa e judicial em processos de complexidade máxima, perante a Receita Federal do Brasil, conforme descrição detalhada constante na proposta da contratada.

Proponente/Homologado: **GUIMARÃES REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.390.074/0001-78, com sede à Av. Tancredo Neves, nº 620, Sala 3305 Cond. Mundo Plaza, Caminho das Árvores, CEP. 41.820-020, Salvador - BA.

Valor global: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Embasamento Legal: Art. 25, Inciso II, § 1º, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA.

Homologação/Adjudicação: 01/09/2021.

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
 CNPJ/MF: 13.922.554/0001-98

Contrato nº 139/2021PS-PMSS - Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 017/2021PMSSIN

Contratante: Prefeitura Municipal de Souto Soares - BA

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo, a serem desenvolvidos em favor do Município, com a propositura e manutenção de ações que visem à suspensão da exigibilidade do crédito tributário em relação às verbas indenizatórias da base de cálculo das contribuições previdenciárias patronal, propositura e acompanhamento de todas e quaisquer ações/recursos visando à obtenção e manutenção da certidão positiva com efeito negativa – CPD/EN – CAUC/CADIN/SIAF. Por fim, na atuação de forma preventiva e contenciosa, administrativa e judicial em processos de complexidade máxima, perante a Receita Federal do Brasil, conforme descrição detalhada constante na proposta da contratada.

Proponente/Homologado: **GUIMARÃES REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.390.074/0001-78, com sede à Av. Tancredo Neves, nº 620, Sala 3305 Cond. Mundo Plaza, Caminho das Árvores, CEP. 41.820-020, Salvador - BA.

Valor global: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Embasamento Legal: Art. 25, Inciso II, § 1º, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, combinado com a Instrução nº 02/2005 do TCM-BA.

Unidade Orçamentária: 02.01.01 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2005 – Desenvolvimento e Manut. das Ações da Procuradoria do Município

Elemento de Despesa: 339035 - Serviços de Consultoria

Fonte: 00

Período de Vigência do Contrato: 01/09/2021 a 31/12/2021.

Guimarães Reis
Sociedade individual de Advocacia

Salvador, 01 DE SETEMBRO de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

PROPOSTA

GR

Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo relativo à apuração de haveres e defesa dos interesses do município de SOUTO SOARES, estado da Bahia.

Av. Tancredo Neves, nº 620, Cond. Mundo Plaza, Salas 3305, Cep 41.820-020,
Caminho das Arvores Salvador

Guimarães Reis

Sociedade individual de Advocacia

Senhor Prefeito,

Através da presente, levamos ao conhecimento de V.Exa., resumo da nossa proposta de prestação de serviços jurídicos que podem ser manejados em favor desse Município, na eventualidade deste Escritório engendrar uma parceria para essa finalidade.

Cumpre destacar que também existem algumas outras matérias que poderão vir a ser implementadas no âmbito deste Município, mas que não foram elencadas nesta minuta.

Note-se que a propositura e o acompanhamento das ações assume caráter de urgência, tanto para impedir o transcurso do prazo prescricional, quanto para cessar os prejuízos na receita deste Município.

DA ESTRUTURA DO NOSSO ESCRITÓRIO

O escritório Guimarães Reis Sociedade individual de Advocacia está instalado em área situada na Av. Tancredo Neves, nº 620, Cond. Mundo Plaza, Salas 3305, Cep 41.820-020, Caminho das Arvores Salvador, dotadas de toda a infraestrutura necessária ao bom desempenho dos serviços contratados.

Os nossos profissionais atuam a mais de 5 (cinco) anos no mercado, possuindo vasta experiência nos ramos dos direitos abaixo aludidos, agindo de forma objetiva, eficaz e inovadora, atualizando os conhecimentos de acordo com as constantes mudanças na legislação brasileira.

Os serviços oferecidos estão situados no âmbito dos Direitos, Administrativo, Tributário, Trabalhista, Eleitoral e Civil, como se pode verificar dos itens a seguir expostos:

Av. Tancredo Neves, nº 620, Cond. Mundo Plaza, Salas 3305, Cep 41.820-020,
Caminho das Arvores Salvador

Guimarães Reis

Sociedade individual de Advocacia

PROPOSTA

O serviço objeto do trabalho consiste:

a) Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo, a serem desenvolvidos em favor do **Município**, com a propositura e manutenção de ações que visem à suspensão da exigibilidade do crédito tributário em relação às verbas indenizatórias da base de cálculo das contribuições previdenciárias patronal, propositura e acompanhamento de todas e quaisquer ações/recursos visando à obtenção e manutenção da certidão positiva com efeitos de negativa - CPD/EN - CAUC/CADIN/SIAF.

b) Por fim, na atuação de forma preventiva e contenciosa, administrativa e judicial em processos de complexidade máxima, perante a Receita Federal do Brasil.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Ingresso e/ou acompanhamento de medidas judiciais que visem à suspensão da exigibilidade do crédito tributário em relação as verbas indenizatórias da base de cálculo das contribuições previdenciárias patronal;
- b) Consultoria e Assessoria mensal ao CONTRATANTE, com o acompanhamento das medidas judiciais e administrativas ingressadas, com o objetivo de assegurar seu cumprimento, sob os seguintes aspectos:
1. Acompanhamento para observância da regularidade das suspensões das retenções, oriundas das decisões judiciais e administrativas exaradas em favor do CONTRATANTE;
 2. Adoção de medidas que busquem a manutenção da regularidade fiscal e a emissão de certidões negativas (CND) ou positivas com efeito de negativa (CPD-EN).

ÁREAS DE ATUAÇÃO

Av. Tancredo Neves, nº 620, Cond. Mundo Plaza, Salas 3305, Cep 41.820-020,
Caminho das Arvores Salvador

Guimarães Reis

Sociedade individual de Advocacia

Direito Administrativo

Serviços: Consultoria e assessoria na organização interna dos órgãos da administração, em especial a elaboração de pareceres jurídicos, o acompanhamento dos processos administrativos, a elaboração dos processos licitatórios e a realização de procedimentos administrativos e jurídicos com o intuito de regularizar o Município junto aos órgãos de proteção ao crédito do Governo Federal (SIAFE, CAUC e CADIN) e do Governo Estadual (SICON).

Propositura e acompanhamento de Ações Judiciais com a finalidade da revisão do índice de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) que tem por base a estimativa populacional do IBGE.

Direito Tributário

Serviços: Consultoria e atualização da Legislação Tributária do Município; Estudos para elevação da renda municipal; execuções fiscais; recuperação de créditos do FUNDEB; ações de ressarcimentos contra ex-gestores.

Atrair os benefícios insertos na Lei 12.716/2012 que alterou a Lei nº 11.196/2005, notadamente em relação à devolução das retenções indevidamente efetuadas pela Delegacia da Receita Federal a título de parcelamentos (RFB-PREV-PAR) e obrigações correntes (RFB-PREV-OB-COR), durante a situação de emergência decretada no município, e reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional. Ações judiciais que visem suspender exigibilidade do crédito tributário em relação às verbas indenizatórias da base de cálculo das contribuições previdenciárias patronal.

CONDIÇÕES GERAIS

Av. Tancredo Neves, nº 620, Cond. Mundo Plaza, Salas 3305, Cep 41.820-020,
Caminho das Arvores Salvador

Guimarães Reis

Sociedade individual de Advocacia

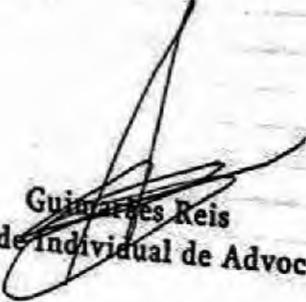
O Contrato assegura ao Cliente os serviços acima oferecidos, sendo que os custos das visitas, decorrentes de locomoção, hospedagem e refeição, encontram-se devidamente computados no âmbito da presente proposta.

VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Proposta pelos serviços a serem prestados será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a serem pagos em 4 parcelas mensais iguais e sucessivas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelos serviços prestados, a partir da assinatura do contrato, referente ao benefício obtido no presente instrumento.

Sendo o que se apresenta para o momento, aguardamos posicionamento da parte de V.Exa. colocando-nos desde já à inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente existentes.

Salvador, 01 de Setembro de 2021.


Guimarães Reis
Sociedade Individual de Advocacia

Av. Tancredo Neves, nº 620, Cond. Mundo Plaza, Salas 3305, Cep 41.820-020,
Caminho das Arvores Salvador



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 670.984/001-86
CNPJ: 32.390.074/0001-78

Contribuinte: GUIMARAES REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 620
SALA 3305 COND MUNDO PLAZA
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-020

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 12:11:20 horas do dia 08/07/2021.
Válida até dia 04/01/2022.

Código de controle da certidão: **3880.9962.E128.F477.5726.85E7.6CA9.FB23**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GUIMARAES REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 32.390.074/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:08:43 do dia 16/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/12/2021.

Código de controle da certidão: **E78C.4D5C.E661.904F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GUIMARAES REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.390.074/0001-78

Certidão nº: 18914233/2021

Expedição: 16/06/2021, às 15:03:28

Validade: 12/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUIMARAES REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.390.074/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 14/0/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.390.074/0001-78

Razão Social: MEDAUAR REIS E GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS

Endereço: AV TANCREDO NEVES 450 SALA 1601 E 1602 / CAMINHO DAS ARVORES /
SALVADOR / BA / 41820-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/09/2021 a 30/09/2021

Certificação Número: 2021090101050129106357

Informação obtida em 01/09/2021 09:29:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20212834479

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	32.390.074/0001-78

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 13/07/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
32.390.074/0001-78
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
15/10/2018

NOME EMPRESARIAL
GUIMARAES REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
GUIMARAES REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.11-7-01 - Serviços advocatícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO
AV TANCREDO NEVES

NÚMERO
620

COMPLFMENTO
SALA 3305 COND MUNDO PLAZA

CEP
41.820-020

BAIRRO/DISTRITO
CAMINHO DAS ARVORES

MUNICÍPIO
SALVADOR

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
PROCURADORIA@LINNECONTABILIDADE.COM.BR

TELEFONE
(71) 3272-0286

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
15/10/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/05/2021 às 15:37:29 (data e hora de Brasília).

**1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
"MEDAUAR REIS e GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS"**

ANTÔNIO EURICO GUIMARÃES REIS FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/BA sob nº 40.158, portador do nº CPF 044.914.985-47, residente e domiciliado na Avenida Princesa Isabel, Ed. Pancetti nº 778, AP 702, Barra.

Único sócio da sociedade simples denominada "**MEDAUAR REIS e GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS**", inscrita no CNPJ/MF sob o n. **32.390.074/0001-78**, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 450, Ed. Suarez Trade, salas 1601 e 1602, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, Cep 41.820-020, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil / Seção Bahia sob o nº **4381/2018**, resolve alterar e consolidar seu contrato constitutivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

A sociedade passa a exercer suas atividades no endereço situado à Avenida Tancredo Neves, nº 620, Condomínio Mundo Plaza, Sala 3305, Caminho da Árvores, CEP 41.820-020, Salvador – Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONVERSÃO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS EM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Neste ato, a Sociedade é convertida em Sociedade Individual de Advocacia, tendo em vista as modificações promovidas com a retirada unilateral do advogado **LEONARDO BOTELHO MEDAUAR REIS**, por pedido administrativo, cujo Processo nº 572246/2019 / Pedido nº 39998 foi deferido em 08 de novembro de 2019 pela OAB/BA. E em razão da redução da Sociedade à unipessoalidade e concentração da integralidade das cotas patrimoniais na titularidade do sócio **ANTÔNIO EURICO GUIMARÃES REIS FILHO** no total de 100 (cem) cotas, com valor nominal de R\$ 100,00 (cem real) cada no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL À MODALIDADE DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Em razão da conversão promovida nos termos da cláusula anterior, a Sociedade Individual de Advocacia passa a ser regida pelas seguintes regras consolidadas, restando revogadas as demais disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO

A Sociedade utilizará a razão social de "**GUIMARÃES REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**".

AVULSADO
19/02/2024
OAB



CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE E FILIAIS

A Sociedade tem a sua sede situada à Avenida Tancredo Neves, nº 620, Condomínio Mundo Plaza, Sala 3305, Caminho da Árvores, CEP 41.820-020, Salvador – Bahia.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo seu titular.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

A Sociedade terá como objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades relacionadas com a advocacia, sendo vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

A presente Sociedade Individual de Advocacia se constitui por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) cotas, com valor nominal de R\$ 100,00 (cem real) cada.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único - As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo primeiro - É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo segundo - A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo terceiro - Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

AVERBADO EM
19/02/2021
OAB-BA

CLÁUSULA OITAVA - DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único - Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Parágrafo primeiro - A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

Parágrafo segundo - A Sociedade poderá manter suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade de Advogados ou de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DO TITULAR

O titular da Sociedade declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou para constituir esta Sociedade.

Parágrafo primeiro - O titular declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados, inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de participar da sociedade.

Parágrafo segundo - Sob as penas da lei, declara, igualmente, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que não se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta sociedade unipessoal de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito, com exclusão de qualquer outro, o foro da cidade Salvador, Estado da Bahia.

Parágrafo único. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos em conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

AVENIDEM
19 02 2024

Assina o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, que será levado a registro perante a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, para que ela adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Salvador, 04 de junho de 2020

Antônio Eurico Guimarães Reis Filho
ANTÔNIO EURICO GUIMARÃES REIS FILHO



Testemunhas:

Nome:

Identidade/órgão expedido/UF:

CPF:

Nome:

Identidade/órgão expedido/UF:

CPF:

4º TABELIONATO DE NOTAS
Bel. Eurico Calmon de Assis - Tabelião
Av. Tancredo Neves s/nº - Lapa - Salvador - BA - CEP: 41120-110 - Fone: (71) 3072-1111 / 3038-1244

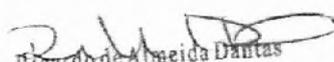
Reconheço por SEMELHANÇA 0001 a assinatura de
ANTÔNIO EURICO GUIMARÃES REIS FILHO (00961631),
doutor de Salvador-BA 17/12/2020.
Em testemunho () da verdade.

LUIGIMEIRE MENEZES BANTOS
ESCRIVENTE AUTORIZADA
Selo(s): 1604 AD 801848-1
Consulte: www.tba.jus.br/autenticacao



AVERBADO EM
19/02/2021
CAB - BA

O presente instrumento de alteração
contratual
foi AVERBADO, nesta data, às fls. 001 a 004
do Livro nº 251-A
da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da
OAB/BA, conforme decisão exarada em 19/02/2021


Ricardo de Almeida Dantas
OAB-BA 10298

Antônio Eurico Guimarães Reis Filho

Brasileiro, solteiro, 29 anos

Advogado, OAB/BA n.º 40.158

Rua Frederico Simões, n.º 85, Empresarial Simonsen, salas 607/610, Caminhos das Árvortes, Salvador - Bahia.

Telefone: (71) 3341-0587/3341-0768

e-mail.: Antonio.e.guimaraes@hotmail.com

OBJETIVO

Advogado especializado nas áreas de Direito Administrativo, Tributário, Previdenciário, proporcionando ao Município a assessoria e consultoria dos procedimentos administrativos e jurídicos com a correta aplicação da legislação vigente, disponibilizando a prestação de serviços especial e particular.

FORMAÇÃO

- Graduado em Direito pela Faculdade Ruy Barbosa, conclusão em 2013.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

2011 – Valença Advogados – Salvador

Cargo: Estagiário de Direito.

Principais atividades: Atuando na área de Direito Civil, elaborando contestações, recursos e participando de audiências de conciliação e instrução.

2012 – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Cargo: Estagiário de Direito.

Outubro de 2013/Dezembro 2018 – Andréa Simas Advogados Associados

Cargo: Advogado - Sócio.

Principais atividades: Atuando na área de Direito do Constitucional, Administrativo, Financeiro, Previdenciário e Tributário, realizando a atualização da legislação municipal, dentre elas: a Lei Orgânica Municipal, a Estrutura Administrativa, etc., apoio na consultoria e assessoria na organização interna dos órgãos da administração, em especial a elaboração de pareceres jurídicos e o acompanhamentos dos processos administrativos, além da análise das leis financeiras municipais, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual e o acompanhamento jurídico dos atos praticados quando da execução orçamentária, acompanhamento dos processos administrativos previdenciários na elaboração das defesas administrativas e recursos voluntários, a realização de procedimentos administrativos e jurídicos com o objetivo de reavaliar a dívida previdenciária do Município junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social e à Receita Federal do Brasil, consultoria e atualização da Legislação Tributária do Município; Estudos para elevação da renda municipal: execuções fiscais; recuperação de créditos.

Antônio Eurico Guimarães Reis Filho
Advogado - OAB/BA n.º 40.158



FACULDADE
**RUY
BARBOSA**

DIPLOMA

O Diretor Geral da Faculdade Ruy Barbosa, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão, em 01 de agosto de 2013, do curso de Direito, confere o grau de

BACHAREL EM DIREITO

a

Antônio Eurico Guimarães Reis Filho

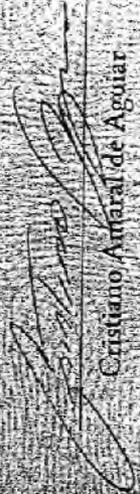
brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido em 18 de novembro de 1989, filho de Antônio Eurico Guimarães Reis e Sandra Viana Amaral, RG nº 12604783 94 SSP/BA

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 25 de março de 2014.


Rogério Flores da Silva
Diretor Geral

**RUY
BARBOSA**


Cristiano Amaral de Aguiar
Coordenador Geral Acadêmico


Antônio Eurico Guimarães Reis Filho
Diplomado



ANTONIO

CHEGOU SUA FATURA DA OI.
Acesse www.oi.com.br/MinhaOi

FATURA DE
DEZ/2018
CÓDIGO MINHA OI
401804805286

VENCIMENTO
26/12/2018
Emissão em 15/12/2018
Período de 13/11/2018 a 13/12/2018

PAGAR (R\$)
87,89



CTC SALVADOR BA PL1
ANTONIO EURICO GUIMARAES REIS FILHO
AV PRINC ISABEL 778 AP 702
BARRA
40140-000 - SALVADOR - BA



7200039896 00000 00000000000 10 151218

**QUE TAL
FALAR COM A
GENTE PELO
WHATSAPP?**



Adicione o Assistente
Virtual da Oi: (31) 3131 3131.
Um jeito rápido e fácil de
receber informações da
sua conta.



NUDE PRA CONTA ONLINE.

SERVIÇOS UTILIZADOS

OI MAIS	87,89
OI MÓVEL	
TOTAL DE MENSALIDADES	87,89
TOTAL DA SUA FATURA	87,89

ANTONIO EURICO GUIMARAES REIS FILHO
CPF: 044.814.985-47
NÚMERO DO CLIENTE: 2753335953
NÚMERO DA FATURA: 80479060
Nº PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 401804805286

**CÓDIGO MINHA OI
401804805286**

www.oi.com.br/MinhaOi
Cadastre-se na Minha Oi e consulte saldo,
conta detalhada, histórico de consumo e
muito mais.

ENTENDA SEU CONSUMO

O valor da sua fatura nos últimos meses

Dez 2018	87,89
Nov 2018	87,89
Out 2018	87,28
Set 2018	84,67
Ago 2018	84,67
Jul 2018	84,67

Fique atento. Efetue os pagamentos em dia e evite: Cobrança de Multa de 2% - juros de 1% ao mês pro rata die. Suspensão do serviço: Parcel, 15 dias após envio da 1ª notificação e, com mais 30 dias, Suspensão Total. Durante o período de Bloqueio Parcial, a assinatura de sua linha será cobrada normalmente de acordo com os valores contratados, pois ela continua apta a receber chamadas. Cancelamento e inclusão nos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC/Serasa), 30 dias após a Suspensão Total.



CLIENTE	FATURA DE	VENCIMENTO	VALOR
ANTONIO EURICO GUIMARAES REIS FILHO	DEZ/2018	26/12/2018	87,89

DÉBITO AUTOMÁTICO
401804805286

OI MÓVEL S.A.

84620000000-4 87890113275-2 33359530080-2 47908000100-7

Sé Sotor Commercial Monte SNI - Aze Norte
Brasília - DF CEP: 70710-900
CNPJ: 05.430.963/0001-11
Inscrição Estadual: 07.441.956/001993
Inscrição Municipal:

ATENÇÃO: FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO.
Este nota fiscal será debitada em sua conta corrente no vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA
Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Glória - Bahia

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 084/2020

INEXIGIBILIDADE Nº 074/2020

Objeto - Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo, a serem desenvolvidos em favor do Município, com a propositura e acompanhamento de ações e recurso judiciais, e administrativos, durante o presente ano visando especialmente à suspensão dos efeitos da estimativa populacional do IBGE a partir de 2018, relativamente ao Município de Glória, para determinar que o IBGE enquadre o Município de Glória na faixa de 16.981 a 23.772 habitantes, atribuindo-se, por conseguinte, um coeficiente de 1,2 para o cálculo da cota do FPM.

Contratada – MEDAUAR REIS E GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Valor Global do Contrato – R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais).

Fundamentação Legal – Inciso II, do art. 25, combinado com o inciso III e V do art. 13, todos da Lei n.º 8.666/93. Além da lei citada no item anterior, regem esta avença, a Instrução TCM de n.º 001, de 16/05/18 e a Lei n.º 8.078/90.

Período de Vigência – 05 (cinco) meses.

Glória, 30 de dezembro de 2020.

Mário Roberto Batista Barros de Freitas
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ
CNPJ: 14.215.818/0001-36

EXTRATO DE CONTRATO (INEXGIBILIDADE Nº 004/2021).

CONTRATO Nº 006/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ÁREA DE **DIREITO PREVIDENCIÁRIO**, A SEREM DESENVOLVIDOS EM FAVOR DO MUNICÍPIO, EM RELAÇÃO A PROPOSITURA E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES E RECURSOS JUDICIAIS, ADMINISTRATIVOS, DURANTE O PRESENTE ANO, CONTRA A **RECEITA FEDERAL DO BRASIL, UNIÃO FEDERAL E FAZENDA NACIONAL**, VISANDO O ACOMPANHAMENTO DAS DEFESAS ADMINISTRATIVAS E RECURSOS VOLUNTÁRIOS, A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E JURÍDICOS COM O OBJETIVO DE REAVALIAR A DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ACOMPANHAMENTO ESPECÍFICO DE AÇÃO JUDICIAL QUE DETERMINE A SUSPENSÃO DOS BLOQUEIOS E RETENÇÕES NO FUNDO DE PARTICIPAÇÕES DOS MUNICÍPIOS, ALÉM DO ACOMPANHAMENTO ESPECÍFICO DE TODAS E QUAISQUER EXECUÇÕES PREVIDENCIÁRIAS MOVIDAS EM FACE DO MUNICÍPIO. POR FIM, NA ATUAÇÃO DE FORMA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL EM PROCESSOS DE COMPLEXIDADE MÁXIMA E TODOS OS SEUS APENSOS E CORRELATOS, ALÉM DE FUTUROS PROCESSOS JUDICIAIS EM QUALQUER TRIBUNAL E INSTANCIA DO PAÍS, E ADMINISTRATIVOS A RESPEITO DA MESMA MATÉRIA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ
REPRESENTANTE LEGAL: CARLOS AUGUSTO SILVEIRA SOBRAL

CONTRATADA: MEDAUAR REIS E GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 32.390.074/0001-78

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS), PAGOS EM 12 (DOZE) PARCELAS DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

ADJUDICAÇÃO: 04/01/2021
HOMOLOGAÇÃO: 04/01/2021
VIGÊNCIA: 04/01/2021 A 31/12/2021.

Kennedy Santos Andrade
Secretário Municipal de Administração

Avenida Antônio Carlos Magalhães, 19 - Centro - CEP 48.590.000 - Coronel João Sá
Fone - 3286 2120 - e-mail - licitacao@coroneljoaosa.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: /FWSVHX+ZA51OXUP5SPMDW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Gongogi

1

Segunda-feira • 22 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 973

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Gongogi publica:

- **Extrato Do Contrato Nº. 021/2021** - Empresa: Medauar Reis E Guimarães Advogados Associados
- **Ratificação Da Inexigibilidade Nº 03/2021** – Empresa: Costa Vieira E Niella Advocacia E Consultoria Publica.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - ADRIANO MENDONÇA PINHEIRO / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Rua Dom Eduardo Herberold, nº 17

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 4D7U9N6QGQDON+NYWJC6TA

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONGOGI

CNPJ: 14.235.048/0001-93

Rua Dom Eduardo Herberold, 17 – Centro – Gongogi – BA – 45540-000 - Fone/Fax: (73) 3240-2445

EXTRATO DO CONTRATO nº. 021/2021

PARTES: Prefeitura Municipal de Gongogi-BA

EMPRESA: Medauar Reis e Guinardes Advogados Associados inscrita no CNPJ sob o nº. 32.390.074/0001-78 com sede no endereço Av. Tancredo Neves nº. 450 Ed. Suarez Trade Salas 1601 e 1602 Caminho das Arvores Salvador Bahia

Objetivo do Contrato: Contratação de empresa para prestação de serviço de Consultoria Jurídica para ações judiciais e administrativas necessárias para reconhecimento/implementação/Manutenção do pagamento dos royalties marítimos com a inclusão de reconhecimento desta Municipalidade do rol de instalações de embarque e desembarque bem como ajuizamento da ação para correção monetária do valor repassado.

Data do Contrato: 29 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Valor Global do Contrato: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil) reais mensais

Certifico que o presente extrato fora publicado no Diário oficial, no prazo legal.

Gongogi-BA, 29 de Janeiro de 2021

Adriano Mendonça Pinheiro
Prefeito Municipal de Gongogi-BA



CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 001 / 2019

1.1 **CERTIFICO**, para os devidos fins, que a empresa **MEDAUAR REIS E GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no **CNPJ 32.390.074/0001-78**, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 450, Ed. Suarez Trade, salas 1601 e 1602, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-020 - Salvador - Bahia prestou os serviços de assessoria e consultoria jurídica, especializados na área de Direito Tributário, especificamente para a propositura e acompanhamento das ações e recursos judiciais contra a **RECEITA FEDERAL, UNIÃO FEDERAL E FAZENDA NACIONAL**. A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete, para com o **CONTRATANTE**, em prestar serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica para recuperação de créditos tributários e previdenciários, junto a Receita Federal do Brasil - RFB no município de Alagoinhas-Ba.

1.2 **CERTIFICO**, ainda, que os serviços contratados foram prestados com máximo rigor técnico e institucional, tendo como Advogados: **Dr. Leonardo Botelho Medauar Reis, OAB/BA nº 36.770** e **Dr. Antônio Eurico Guimarães Reis Filho OAB/BA nº 40.158**, atendido todos os requerimentos deste Poder com brevidade e presteza, laborando dentro do rigor jurídico-legal, pelo que reconhecemos o melhor aproveitamento da referida prestação de serviço com relação às demais empresas ou órgãos que poderiam nos oferecer os referidos serviços. E para tanto firmo a presente para que produzam os seus jurídicos, e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Alagoinhas - (BA), 31 de dezembro de 2019,


Daniel Grave
Secretário Municipal da Fazenda
Pc. Graciliano de Freitas, s/n, sede, CEP: 48.005-135 - CNPJ: 13.646.005/0001-38



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BAHIA
Praça Getúlio Vargas 197, Centro CEP: 47.530-000 - CNPJ: 13.798.905-0001-09

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 001 / 2018

1.1 **CERTIFICO**, para os devidos fins, que a empresa **ANDREA SIMAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ 07.655.100/0001-03, com sede na Rua: Frederico Simões, nº 85, Ed. Empresarial Simonsen, salas 607/610, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-020 - Salvador - Bahia prestou os serviços de assessoria e consultoria jurídica, especializados na área de Direito Tributário, especificamente para o acompanhamento das ações e recursos judiciais contra a **RECEITA FEDERAL, UNIÃO FEDERAL E FAZENDA NACIONAL, A CONTRATADA**, por força do presente instrumento e na melhor forma do direito, se obriga e se compromete, para com o **CONTRATANTE**, em prestar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Previdenciário e Tributário a serem desenvolvidos em favor do **CONTRATANTE**, e especificamente no acompanhamento e propositura de ações em todas as instâncias do judiciário contra o **INSS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, UNIÃO FEDERAL, E FAZENDA NACIONAL**, em relação à suspensão das retenções indevidamente efetuadas pela Delegacia de Receita Federal a título de parcelamentos (RFB-PREV-PAR), bem como afastar a incidência do artigo 29 da Portaria Conjunta da PGFN/RFB n. 1512009 que limita a celebração de parcelamento da lei 10.522/2002 ao valor de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).

1.2 **CERTIFICO**, ainda, que os serviços contratados foram prestados com máximo rigor técnico e institucional, tendo como Advogados: sócia-gerente, a Sr.^ª **Andréa Rodrigues Simas Castro**, OAB/BA sob o n.º 16.230, Dr. **Leonardo Botelho Medauar Reis**, OAB/BA 36.770 e Dr. **Antônio Eurico Guimarães Reis Filho**, OAB/BA 40.158, atendido todos os requerimentos deste Poder com brevidade e presteza, laborando dentro do rigor jurídico-legal, pelo que reconhecemos o melhor aproveitamento da referida prestação de serviço com relação às demais empresas ou órgãos que poderiam nos oferecer os referidos serviços. E para tanto firmo a presente para que produzam os seus jurídicos, e legais efeitos.

Louvra a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Oliveira dos Brejinhos - (BA), 20 de dezembro de 2018.
Carlos Augusto Ribeiro Portela,

Deputado



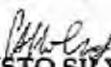
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO SÁ
CNPJ: 14.215.818/0001-36
Praça Dr Antônio Carlos Magalhães, 19 - Centro - CEP 48.540.000 -

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA nº 01/2018

1. **CERTIFICO**, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE A EMPRESA ANDRÉA SIMAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NO CNPJ 07.655.100/0001-03, COM SEDE NA RUA: FREDERICO SIMÕES, Nº 85, ED. EMPRESARIAL SIMONSEN, SALAS 607/610, CAMINHO DAS ÁRVORES, CEP: 41.820-020 - SALVADOR - BAHIA PRESTOU OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE DIREITO TRIBUTÁRIO, ESPECIFICAMENTE PARA O ACOMPANHAMENTO E PROPOSITURA DE AÇÕES E RECURSOS JUDICIAIS CONTRA A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, UNIÃO FEDERAL, E FAZENDA NACIONAL, NOTADAMENTE EM RELAÇÃO DAS RETENÇÕES INDEVIDAMENTE EFETUADAS PELA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL A TÍTULO DE PARCELAMENTOS (RFB-PREV-PAR) E OBRIGAÇÕES CORRENTES (RFBPREV-OB-COR), BEM COMO, AÇÕES COM O FITO DE OBTER E ASSEGURAR CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS NEGATIVOS, CPD/EN, REGULARIZAÇÃO PERANTE O CAUC/CADIN/SIA.
- 1.1 **CERTIFICO**, ainda, que os serviços contratados foram prestados com máximo rigor técnico e institucional, tendo como Advogados: sócia-gerente, a Sr.ª Andréa Rodrigues Simas Castro, OAB/BA sob o n.º 16.230, Dr. Leonardo Botelho Medauar Reis, OAB/BA 36.770 e Dr. Antônio Eurico Guimarães Reis Filho OAB/BA 40.158, atendido todos os requerimentos deste Poder com brevidade e presteza, laborando dentro do rigor jurídico-legal, pelo que reconhecemos o melhor aproveitamento da referida prestação de serviço com relação às demais empresas ou órgãos que poderiam nos oferecer os referidos serviços. E para tanto firmo a presente para que produzam os seus jurídicos, e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

CORONEL JOÃO SÁ (BA), 21 de Dezembro de 2018.


CARLOS AUGUSTO SILVEIRA SOBRAL
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12
Rua Doze de Março, nº 84, Centro, Crisópolis, Bahia

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA 2016

1. CERTIFICO, para os devidos fins, que a empresa **Simas e Menezes Advogados Associados**, inscrita no CNPJ 07.655.100/0001-03, com sede na Rua: Frederico Simões, nº 85, Ed. Empresarial Simonsen, salas 607/610, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-020 - Salvador - Bahia prestou os serviços de assessoria e consultoria jurídica, especializados na área de Direito Tributário e Previdenciário, na propositura de desenvolver ações contra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
- 1.1 CERTIFICO, ainda, que os serviços contratados foram prestados com máximo rigor técnico e institucional, tendo como Advogados: sócia-gerente, a Sr.^a **Andréa Rodrigues Simas Castro**, OAB/BA sob o n.º 16.230, Dr. **Leonardo Botelho Medauar Reis**, OAB/BA 36.770 e Dr. **Antônio Eurico Guimarães Reis Filho** OAB/BA 40.158, atendido todos os requerimentos deste Poder com brevidade e presteza, laborando dentro do rigor jurídico-legal, pelo que reconhecemos o melhor aproveitamento da referida prestação de serviço com relação às demais empresas ou órgãos que poderiam nos oferecer os referidos serviços. E para tanto firmo a presente para que produzam os seus jurídicos, e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Crisópolis (BA), 28 de dezembro de 2016 .


Edinal Alves da Costa

PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12
Rua Doze de Março, nº 84, Centro, Crisópolis, Bahia

CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA 2018

1. **CERTIFICO**, para os devidos fins, que a empresa **ANDRÉA SIMAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ 07.655.100/0001-03, com sede na Rua: Frederico Simões, nº 85, Ed. Empresarial Simonsen, salas 607/610, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-020 - Salvador - Bahia prestou os serviços de assessoria e consultoria jurídica, especializados na área de Direito Tributário e Previdenciário, na propositura de desenvolver ações contra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), UNIÃO FEDERAL E FAZENDA NACIONAL, visando à suspensão das retenções na cota do Fundo de Participação do Município - (FPM), além de desempenhar serviços com o fito de obter certidão positiva com efeitos negativos - CPD/EM - CAUC/CADIN/SIAF, bem como o ajuizamento e acompanhamento de ações, com intuito de reduzir a base de cálculo.
- 1.1 **CERTIFICO**, ainda, que os serviços contratados foram prestados com máximo rigor técnico e institucional, tendo como Advogados: sócia-gerente, a Sr.^a **Andréa Rodrigues Simas Castro**, OAB/BA sob o n.º 16.230, Dr. **Leonardo Botelho Medauar Reis**, OAB/BA 36.770 e Dr. **Antônio Eurico Guimarães Reis Filho** OAB/BA 40.156, atendido todos os requerimentos deste Poder com brevidade e presteza, laborando dentro do rigor jurídico-legal, pelo que reconhecemos o melhor aproveitamento da referida prestação de serviço com relação às demais empresas ou órgãos que poderiam nos oferecer os referidos serviços. E para tanto firmo a presente para que produzam os seus jurídicos, e legais efeitos.

Lavrei a Certidão que não contém emendas, nem rasuras.

Crisópolis (BA), 20 de Dezembro de 2018.

Edinal Alves da Costa

PREFEITO



CONTRATOS

CONTRATOS

Contrato nº. 287/2019 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Joceval de Oliveira Santos Me – CNPJ n.º 03.867.889/0001-05 - Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n.º 077/2019 – Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios que serão utilizados na preparação da alimentação escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Alagoinhas referente aos itens 02, 08, 11, 18, 25, 53, 54, 55, 57, 59, 62, 64, 65 e 67, fracassados/revogados no Pregão Eletrônico n.º 004/2019 - Valor: R\$ 29.580,00 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta reais) - Data de Assinatura: 10/10/2019.

Contrato nº. 291/2019 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: Medaur Reis e Guimarães Advogados Associados – CNPJ n.º 32.390.074/0001-78 - Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 043/2019 – Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica para recuperação de créditos tributários e previdenciários, junto a Receita Federal do Brasil - RFB no município de Alagoinhas – Bahia - Valor: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) - Data de Assinatura: 07/10/2019.



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Crisópolis

quinta-feira, 21 de fevereiro de 2019

Ano VII - Edição nº 00542 | Caderno I

Prefeitura Municipal de Crisópolis publica



Rua 12 de Março | 84 | Centro | Crisópolis-Ba

www.pmcrisopolis.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DE57BCFA0D1970F1B230038E1754366E

Prefeitura Municipal de Crisópolis

SUMÁRIO

- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXGIBILIDADE, ADITIVOS, CONVITES PREGÕES E CONTRATOS
- DECRETO Nº 020, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.
- RESOLUÇÃO 002 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

Prefeitura Municipal de Crisópolis

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
 CNPJ: 13.646.922/0001-12
 Rua Doze de Março, nº 84, Centro, Crisópolis, Bahia

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE, ADITIVOS, CONVITES PREGÕES E CONTRATOS

A Prefeitura municipal de Crisópolis, no uso de suas atribuições legais, vem por meio desta informar:

INEXIGIBILIDADE: 001/2019, CONTRATO 001/2019; EMPRESA/CREADOR: ALCONTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA. Objeto: Contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria Contábil, Patrimonial e Financeira, especificamente para a Secretaria Municipal de Administração, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social; Valor R\$ 332.400,00 (trezentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais); Vigência: 03 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019 Unidade: 02.05.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO; Atividades: 2008 – Desenvolvimento e manut. Das ações da sec. De administração; Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria; Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários; Unidade: 02.08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Atividades: 2116 – desenvolvimento e manutenção das ações do fundo municipal de saúde; Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria. Fonte de Recurso: 2 Saúde - 15% / 00 – Recursos Ordinários; Unidade: 02.07.02 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; Atividades: 2079 – desen e manut. das ações do fundo municipal de educação; Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria; Fonte de Recurso: 1 Educação - 25%; Unidade: 02.09.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Atividades: 2087 – desenvolvimento e manut. Das ações do fundo mun. De assistência social; Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria; Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários;

INEXIGIBILIDADE: 006/2019, CONTRATO 066/2019; EMPRESA/CREADOR: MEDAUAR REIS E GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Tributário e Previdenciário, na propositura de demandas contra o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), UNIÃO FEDERAL E FAZENDA NACIONAL, visando à suspensão das retenções na cota do Fundo de Participação do Município – (FPM), além de desempenhar serviços com o fito de obter certidão positiva com efeitos negativos n, bem como o ajuizamento e acompanhamento de ações, com intuito de reverter a base de cálculo. Por fim, na atuação de forma administrativa e judicial em processos de complexidade máxima e todos os seus apensos e correlatos, além de futuros processos judiciais em qualquer Tribunal e Instância do país, e administrativos a respeito da mesma matéria, notadamente, do processo Judicial nº, 1006/82-81.2018.4.01.3300; Valor R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais); Vigência: 03 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019; UNIDADE: 12.12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO; PROJETO ATIVIDADE: 2008 – desenvolvimento e manut. das ações da sec. de administração; ELEMENTO: 339035 – Serviços de Consultoria; FONTE DE RECURSOS: 00 – Recursos Ordinários;

INEXIGIBILIDADE: 007/2019, CONTRATO 067-2019; EMPRESA/CREADOR: NARCISO COELHO & MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS. Objeto: prestação de serviços técnicos especializados em nível de consultoria jurídica na área do Direito Público (Administrativo e Municipal), preventiva e contenciosa, através da emissão de pareceres e propositura de peças administrativas e judiciais, andado; prestando suporte jurídico em Processos Administrativos relacionados a responsabilidade administrativa e fiscal das gestões anteriores inclusive na adoção de medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias; atuação Justiça do estado da Bahia, em causas relativas ao direito público, e ainda, excepcionalmente, diante da necessidade fundamentada da municipalidade, atuação e acompanhamento de processos que tramitam junto aos Tribunais superiores em Brasília; Valor R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais); Vigência: 03 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019; UNIDADE: 12.12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO; PROJETO ATIVIDADE: 2008 – desenvolvimento e manut. das ações da sec. de administração; ELEMENTO: 339035 – Serviços de Consultoria; FONTE DE RECURSOS: 00 – Recursos Ordinários;

CARTA CONVITE 003, CONTRATO: 064/2019; EMPRESA: MANOEL MISSIAS FERREIRA DE ARAUJO. Objeto: Organização da Semana Pedagógica 2019, Bahia; VALOR: R\$ 23.250,00 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais); VIGÊNCIA: 22 de janeiro de 2019 até 28 de fevereiro de 2019; UNIDADE: 02.07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; ATIVIDADE: 2056 – Gestão de Ensino Infantil; ATIVIDADE: 2067 – Gestão de Ensino Fundamental; ELEMENTO: 339039 – Outros

Rua 12 de Março | 84 | Centro | Crisópolis-Ba

www.pmcrisopolis.ba.ipmbrasil.org.brEste documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
355783766B0D16326C70A28BE8C1F632



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA

Prefeitura Municipal de Glória - Bahia

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 090-A/2019

INEXIGIBILIDADE Nº. 112-A/2019

Objeto - Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Administrativo, a serem desenvolvidos em favor do Município, com a propositura e acompanhamento de ações e recurso judiciais, e administrativos, durante o presente ano visando especialmente à suspensão dos efeitos da estimativa populacional do IBGE a partir de 2018, relativamente ao Município de Glória, para determinar que o IBGE enquadre o Município de Glória na faixa de 16.981 a 23.772 habitantes, atribuindo-se, por conseguinte, um coeficiente de 1,2 para o cálculo da cota do FPM.

Contratada – MEDAUAR REIS E GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Valor Global do Contrato – R\$ 186.000,00 (Cento e oitenta e seis mil reais).

Fundamentação Legal – Inciso II, do art. 25, combinado com o inciso III e V do art. 13, todos da Lei n.º 8.666/93. Além da lei citada no item anterior, regem esta avença, a Instrução TCM de n.º 001, de 16/05/18 e a Lei n.º 8.078/90.

Período de Vigência – 04 (quatro) meses.

Glória, 26 de agosto de 2019.

Mario Roberto Batista Barros de Freitas
Presidente da Comissão de Licitação

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/novohorizonte/>



**Prefeitura de
Novo Horizonte**

Av. Normínio José dos Santos, Nº 104 - Centro Fone: (77)3048-1003/1109E-mail: S@pmh2017@hotmail.com
CEP 46.730-000 Novo Horizonte - Bahia

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008-2019-I

Com fundamento no que dispõe o Artigo 25, II, da Lei 8.666/93, fica inexigível de licitação a contratação de **MEDAUAR REIS E GUIMARÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, doravante denominada CONTRATADA, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 32.390.074/0001-78, objetivando a contratação de serviços técnicos especializados em consultoria jurídica jurídica – Direito Previdenciários e Tributário, a serem desenvolvidos em favor do Município, em relação à Propositura e acompanhamento de ações e recursos judiciais, e administrativos, durante o presente ano, contra a RECEITA FEDERAL, UNIÃO FEDERAL E FAZENDA NACIONAL, com o escopo de atrair os benefícios insertos na Lei nº 12.716/2012 que alterou a Lei nº 11.196/2005, notadamente em relação à suspensão das retenções indevidamente efetuadas pela Delegacia da Receita Federal a título de parcelamento (RFB-PEV-P), com o valor para a referida contratação é de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), pagos de forma parcelada.

NOVO HORIZONTE - BA, 02 de abril de 2019.

DJALMA ABREU DOS ANJOS
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - (ICP-Brasil).
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.



EAC EMPRESA DE
ADMINISTRAÇÃO DE
CONTRATOS LTDA
21.962.150/0001-07
Emitido por: AC SERASA
RFB vs
Data: 09/05/2019



INEXIGIBILIDADE

Nº 020/2019 CONT.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL

**INEXIGIBILIDADE Nº 020/2019
EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2019**

A Prefeitura Municipal de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato com a empresa **MEDAUAR REIS E GUMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ Nº 35.390.074/0001-78, com sede na Av. Tancredo Neves, 480, Edif. Juarez Trade Sala 1001 e 1002, CEP 41.820-022, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia. **OBJETO:** Prestação de serviços jurídicos especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Trabalhista e Previdenciário para desenvolvimento de ações de recuperação crédito em favor do Município, especialmente, na postura e acompanhamento de ações e recursos jurídicos, bem como administrativo, durante todo o ano, com o escopo de atrair os benefícios inseridos na Lei nº 12.716/2012 que alterou a Lei nº 11.196/2005, notadamente em relação a suspensão das retenções indevidamente efetuadas pela Delegacia da Receita Federal a título de parcelamentos (RFB-PREV-PAR) durante a situação de emergência decretada no município e reconhecida pelo Ministério da Integração Nacional, até o efetivo recebimento dos valores. **VALOR CONTRATADO:** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) sendo uma parcela de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e 05 parcelas iguais de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) auferido ao município e mediante destaque autorizado por decisão judicial, Ribeira do Pombal-BA, 18 de julho de 2019. **Ricardo Maia Chaves de Souza - Prefeito Municipal.**



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rodelas

1

Terça-feira - 6 de Agosto de 2019 - Ano II - Nº 167

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rodelas publica:

- Termo de Ratificação ao Ato de Inexigibilidade de Licitação Nº 058/2019 - MEDAUAR Reis e Guimarães Advogados Associados.
- Extrato de Contrato Nº 424/2019 Inexigibilidade de Licitação Nº 058/2019 - MEDAUAR Reis e Guimarães Advogados Associados.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Geraldo Jackson Menezes Lima / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WE8UTX7H22JQZ0C+UAQIOW

Inexigibilidades



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODELAS
CNPJ: 14.217.350/0001-19
AV. MANOEL MOURA, 94, CENTRO, RODELAS - BA

TERMO DE RATIFICAÇÃO AO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N. 058/2019. Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Administrativo n. 420/2019, RATIFICO a inexigibilidade de licitação de n. 058/2019 reconhecida pela Assessoria Jurídica do Município para contratar com a empresa MEDAUAR REIS E GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ n. 32.390.074/0001-78, COM SEDE A AV. TANCREDO NEVES, 450 - ED. SUAREZ TRADE, SALA 1601 E 1602 - CAMINHO DAS ÁRVORES - SALVADOR/BA, objetivando a assessoria e consultoria jurídica em Direito Tributário e Previdenciário relativo à apuração de haveres e defesa dos interesses do município de Rodelas. Essa ratificação se fundamenta no art. 25, II c/c o art. 13, III da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Valor global de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), após êxito. GERALDO JACKSON MENEZES LIMA, Prefeito do Município. Rodelas, 03 de julho de 2019.

EXTRATO DE CONTRATO N. 424/2019. INEXIGIBILIDADE N. 058/2019. Contratante: Município de Rodelas. Contratado: MEDAUAR REIS E GUIMARAES ADVOGADOS ASSOCIADOS. Objeto: serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica em Direito Tributário e Previdenciário relativo à apuração de haveres e defesa dos interesses do município de Rodelas. Essa ratificação se fundamenta no art. 25, II c/c o art. 13, III da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Valor global de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), após êxito. Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 03/07/2019. GERALDO JACKSON MENEZES LIMA, Edy Carlos Santos Vicira, Presidente da CPL.

Seção Judiciária da Bahia / Alterar

Consulta Processual

Advogados encontrados

Nome do Advogado

ANTONIO EURICO GUIMARAES REIS FILHO (71)

<< Primeiro | < Anterior | 1 | 2 | Próximo > Último >>

	Número novo	Número antigo	Última movimentação
1	31337-45.2014.4.01.3300	-	07/01/2018 18:26:24 185/6-INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL
2	40002-79.2016.4.01.3300	-	19/12/2018 13:51:17 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA), Observação: REMETIDO TRF, Complemento: REMETIDO TRF
3	31351-29.2014.4.01.3300	-	19/12/2018 12:24:50 128/6-CARTA PRECATÓRIA JUNTADA, Observação: PRAZO EXCDO 07/03, Complemento: PRAZO EXCDO 07/03
4	31343-52.2014.4.01.3300	-	17/12/2018 18:20:12 128/1-CARTA PRECATORIA ORDENADA EXPEDICAO / AGUARDANDO ATO, Observação: EXPEDIR PRECATORIA, Complemento: EXPEDIR PRECATORIA
5	31357-36.2014.4.01.3300	-	14/12/2018 18:37:07 185/6-INTIMACAO / NOTIFICACAO / VISTA ORDENADA FAZENDA NACIONAL
6	15075-49.2016.4.01.3300	-	12/12/2018 13:53:30 179/1-INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO DESPACHO, Observação: PZ ATÉ 19/12, Complemento: PZ ATÉ 19/12
7	43081-71.2013.4.01.3300	-	12/12/2018 13:14:42 210/2-PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: JUNTADO(O)
8	6302-15.2016.4.01.3300	-	03/12/2018 09:58:50 159/4-DILIGENCIA ORDENADA / DEFERIDA
9	35169-86.2014.4.01.3300	-	29/11/2018 09:06:17 210/2-PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: JUNTADO(O), Observação: PARTE RÉ, Complemento: PARTE RÉ
10	41813-29.2016.4.01.3300	-	28/11/2018 14:11:52 179/4-INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO ATO ORDINATORIO, Observação: PZO ATE 19/12, Complemento: PZO ATE 19/12
11	41956-63.2016.4.01.3300	-	26/11/2018 18:23:00 178/4-INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA ATO ORDINATORIO
12	31352-14.2014.4.01.3300	-	21/11/2018 17:12:11 204/1-OFICIO ORDENADA EXPEDICAO
13	40512-92.2016.4.01.3300	-	14/11/2018 18:38:58 128/1-CARTA PRECATORIA ORDENADA EXPEDICAO / AGUARDANDO ATO
14	16284-53.2016.4.01.3300	-	14/11/2018 18:31:43 128/1-CARTA PRECATORIA ORDENADA EXPEDICAO / AGUARDANDO ATO
15	33129-68.2013.4.01.3300	-	31/10/2018 14:57:48 238/99-SUSPENSAO PROCESSO CIVEL : ORDENADA; OUTROS (ESPECIFICAR)
16	20078-48.2017.4.01.3300	-	25/10/2018 17:05:00 212/0-PRAZO: CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS
17	8160-18.2015.4.01.3300	-	24/10/2018 14:31:16 212/0-PRAZO: CERTIFICADO TRANSCURSO IN ALBIS
18	16040-27.2016.4.01.3300	-	08/10/2018 13:25:58 137/2-CONCLUSOS PARA DECISAO
19	28005-29.2016.4.01.3300	-	21/09/2018 12:10:59 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA)
20	17143-06.2015.4.01.3300	-	17/09/2018 18:21:57 210/0-PETICAO / OFICIO / DOCUMENTO: RECEBIDA(O) EM SECRETARIA

Nome do Advogado			
Número novo	Número antigo		Última movimentação
21	31338-30.2014.4.01.3300	-	04/09/2018 14:50:11 248/0-JUNTADA DE DESPACHO/DECISAO/ACORDAO, Observação: pcs originais do agravo de instrumento. Complemento: pcs originais do agravo de instrumento.
22	40008-88.2016.4.01.3300	-	31/08/2018 19:31:00 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA)
23	41914-14.2016.4.01.3300	-	31/08/2018 16:23:03 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA), Observação: REMETIDO TRF, Complemento: REMETIDO TRF
24	37062-78.2015.4.01.3300	-	14/08/2018 11:32:03 137/3-CONCLUSOS PARA SENTENÇA, Observação: REDIRECIONAR PARA CONCLUSÃO PARA SENTENÇA, OBSERVANDO-SE A DATA DA CONCLUSÃO ANTERIOR, Complemento: REDIRECIONAR PARA CONCLUSÃO PARA SENTENÇA, OBSERVANDO-SE A DATA DA CONCLUSÃO ANTERIOR
25	2204-50.2017.4.01.3300	-	15/06/2018 14:34:21 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA), Observação: GRPJ Nº 032/2018, Complemento: GRPJ Nº 032/2018
26	43080-85.2013.4.01.3300	-	30/05/2018 17:03:10 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA), Observação: REMETIDO TRF, Complemento: REMETIDO TRF
27	26319-72.2016.4.01.3300	-	09/05/2018 09:52:24 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA), Observação: GRPJ Nº 33/2018, Complemento: GRPJ Nº 33/2018
28	4920-84.2016.4.01.3300	-	30/04/2018 13:02:20 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA), Observação: GRPJ 008, Complemento: GRPJ 008
29	4921-89.2016.4.01.3300	-	30/04/2018 11:31:04 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA), Observação: GRPJ 007, Complemento: GRPJ 007
30	31341-82.2014.4.01.3300	-	16/01/2018 16:37:03 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA), Observação: REMETIDO TRF, Complemento: REMETIDO TRF
31	15883-54.2016.4.01.3300	-	30/11/2017 15:53:50 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA), Observação: GRPJ 053/2017, Complemento: GRPJ 053/2017
32	17543-20.2015.4.01.3300	-	30/11/2017 14:39:06 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA), Observação: REMETIDO TRF, Complemento: REMETIDO TRF
33	26317-05.2016.4.01.3300	-	14/11/2017 09:46:17 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA)
34	40488-64.2016.4.01.3300	-	13/11/2017 18:20:34 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA)
35	41912-44.2016.4.01.3300	-	13/11/2017 16:20:34 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA)
36	41944-49.2016.4.01.3300	-	27/10/2017 13:28:49 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA), Observação: GRPJ 052/2017, Complemento: GRPJ 052/2017
37	23680-81.2016.4.01.3300	-	25/10/2017 19:50:00 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA)
38	40005-34.2016.4.01.3300	-	20/10/2017 19:24:26 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA)
39	40498-11.2018.4.01.3300	-	19/10/2017 08:41:54 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA), Observação: APELAÇÃO E CONTRARRAZÕES, Complemento: APELAÇÃO E CONTRARRAZÕES
40	957-34.2017.4.01.3300	-	06/10/2017 17:30:04 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA)
41	958-19.2017.4.01.3300	-	28/09/2017 12:29:16 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA)
42	40538-90.2016.4.01.3300	-	21/09/2017 15:16:52 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA)
43	39994-05.2016.4.01.3300	-	18/09/2017 08:41:15 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA)
44	41911-58.2016.4.01.3300	-	25/08/2017 13:08:46 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA)
45	41919-36.2016.4.01.3300	-	22/08/2017 16:06:02 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA)
46	39993-20.2016.4.01.3300	-	18/08/2017 11:47:09 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA)
47	41957-48.2016.4.01.3300	-	17/08/2017 17:53:09 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA)

Nome do Advogado

	Número novo	Número antigo	Última movimentação
48	40000-12.2016.4.01.3300	-	31/07/2017 15:27:11 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA)
49	41955-78.2016.4.01.3300	-	31/07/2017 15:27:11 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA)
50	41915-96.2016.4.01.3300	-	28/07/2017 12:14:52 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA)

<< Primeiro | < Anterior | 1 | 2 | Próximo > Último >>

Total de registros: 71 | Registros por página: 50 | Exibindo registros: 1 a 50

Ordenados por: data da última movimentação.

Subseção Judiciária de Afonso / Alterar

Consulta Processual

Advogados encontrados

Nome do Advogado

ANTONIO EURICO GUIMARAES REIS FILHO (9)

	Número novo	Número antigo	Última movimentação
1	7689-47.2016.4.01.3306	-	05/01/2019 17:33:58 220/25-RECURSO APELACAO INTERPOSTA / REU
2	7690-32.2016.4.01.3306	-	13/12/2018 17:29:39 176/3-INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO SENTENCA
3	7693-84.2016.4.01.3306	-	13/12/2018 17:29:39 176/3-INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: ORDENADA PUBLICACAO SENTENCA
4	5326-88.2017.4.01.3306	-	12/12/2018 19:51:08 218/1-RECEBIDOS EM SECRETARIA
5	5324-21.2017.4.01.3306	-	03/12/2018 09:18:34 218/1-RECEBIDOS EM SECRETARIA
6	5631-37.2017.4.01.3306	-	26/11/2018 18:39:09 179/3-INTIMACAO / NOTIFICACAO PELA IMPRENSA: PUBLICADO SENTENCA, Complemento: DATA:26/11/2018
7	3720-58.2015.4.01.3306	-	20/11/2018 14:59:59 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA), Observação: REMETIDO AO TRF, Complemento: REMETIDO AO TRF
8	3740-49.2015.4.01.3306	-	08/10/2018 14:49:46 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA), Observação: REMETIDO AO TRF, Complemento: REMETIDO AO TRF
9	758-92.2015.4.01.3306	-	20/03/2017 13:26:39 223/1-REMETIDOS TRF (S/ BAIXA), Observação: REMETIDO AO TRF COM RECURSO, Complemento: REMETIDO AO TRF COM RECURSO

Ordenados por: data da última movimentação.

Tribunal Regional Federal da 1ª Região / Alterar

Consulta Processual

Advogados encontrados

Nome do Advogado

ANTÔNIO EURICO GUIMARÃES REIS FILHO (BA00040158) (61)

<< Primeiro | < Anterior | 1 | 2 | Próximo > Último >>

	Número novo	Processo originário	Última movimentação
1	(Ap)0016226-50.2016.4.01.3300	0016226-50.2016.4.01.3300(BA)	14/12/2018 12:14:30 130270-PROCESSO DEVOLVIDO PELO ADVOGADO
2	(RPV)0295253-87.2016.4.01.9198	0041910-74.2016.4.01.3300(BA)	14/12/2018 04:23:24 40910-OFÍCIO INFORMANDO SAQUE(S) DO(S) VALOR(ES) DEPOSITADO(S)
3	(RPV)0285630-96.2016.4.01.9198	0040491-19.2016.4.01.3300(BA)	13/12/2018 20:49:59 40910-OFÍCIO INFORMANDO SAQUE(S) DO(S) VALOR(ES) DEPOSITADO(S)
4	(RecNec)0004920-84.2016.4.01.3300	0004920-84.2016.4.01.3300(BA)	11/12/2018 15:59:00 210501-PAUTA DE JULGAMENTO PUBLICADA NO e-DJF1, Observação: CELEBRAR O CONVENIO 051971/2016 SEM EXIGIR REGULARIDADE SIAFI CAUC CADIN
5	(Ap)0003720-58.2015.4.01.3306	0003720-58.2015.4.01.3306(BA)	10/12/2018 12:16:00 70901-CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO
6	(AI)0056907-69.2016.4.01.0000	0023655-75.2016.4.01.3300(BA)	28/11/2018 21:19:33 70909-CONCLUSÃO PARA DESPACHO/DECISÃO, Observação: ABSTENHA DE EXIGIR DO MUNIC A COMP DE REGULARIDADE JUNTO AO SIAF/CAUC/CADIN E A CERT PREV DE DEBITOS DETERMINANDO A ASS.CONVENIO C/ O MINISTERIO DAS CIDADES NOS. 005616/2016/ 005619/2016 E 005620/2016
7	(AI)0048727-63.2016.4.01.0000	0023487-66.2016.4.01.3300(BA)	22/11/2018 09:49:06 180200-PETIÇÃO JUNTADA, Observação: SUSPENDER OS EFEITOS DO ART 29 DA PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB 15/2009, COM REDACAO DADA PELA PORT PGFN/RFB NR. 12/11/13 E PORT CONJ PGFN/RFB NR 02/14 PERMITIR QUE O AA REALIZE LIVREMENTE O PARCELAMENTO
8	(ApRecNec)0023680-81.2016.4.01.3300	0023680-81.2016.4.01.3300(BA)	19/11/2018 09:06:00 221100-PROCESSO RECEBIDO, Observação: SUSPENDER OS EFEITOS DO ART 29 DA PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB 15/2009, COM REDACAO DADA PELA PORT PGFN/RFB NR. 12/11/13 E PORT CONJ PGFN/RFB NR 02/14 PERMITIR QUE O AA REALIZE LIVREMENTE O PARCELAMENTO
9	(Ap)0015211-46.2016.4.01.3300	0015211-46.2016.4.01.3300(BA)	12/11/2018 16:57:40 250250-PROCESSO RETIRADO PELO ADVOGADO, Observação: REALIZAR O PARCELAMENTO SIMPLIFICADO LEI 10.522/02 E ANULAR ART 29 PORTARIA PGFN/16
10	(Ap)0040000-12.2016.4.01.3300	0040000-12.2016.4.01.3300(BA)	09/11/2018 17:19:58 250250-PROCESSO RETIRADO PELO ADVOGADO, Observação: PROCEDA A TRANSFERENCIA IMEDIATA DA QUANTIA EQUIVAL A COTA DO FPM PERTENCENTE AO MUN / INCLUIR NA BASE DE CALCULO DO FPM OS VALORES PERCEBIDOS A TITULO DE MULTA DE REPATRIACAO (ART 8 DA LEI 13254/16)
11	(Ap)0041911-59.2016.4.01.3300	0041911-59.2016.4.01.3300(BA)	09/11/2018 17:19:58 250250-PROCESSO RETIRADO PELO ADVOGADO, Observação: REPATRIACAO / INCLUSAO DO MONTANTE ARRECADAO PELA UNIAO A TITULO DE MULTA TAL COM PREVISTO NO ART 8º DA LEI 103254/2016
12	(AI)0017398-96.2017.4.01.0000	0000821-98.2017.4.01.3312(BA)	07/11/2018 09:27:58 180200-PETIÇÃO JUNTADA
13	(Ap)0003740-49.2015.4.01.3306	0003740-49.2015.4.01.3306(BA)	06/11/2018 15:59:00 70901-CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO

Nome do Advogado

	Número novo	Processo originário	Última movimentação
14	(Al)0067340-68.2015.4.01.0000	0002511-54.2015.4.01.3306(BA)	29/10/2018 10:40:15 180410-MANDADO DE INTIMACAO JUNTADO, Observação: SUSPENSÃO DE NOVAS RETENCOES/SEQUESTRO NA CONTA DO FPM DAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS
15	(Al)0067341-53.2015.4.01.0000	0004683-66.2015.4.01.3306(BA)	29/10/2018 10:40:15 180410-MANDADO DE INTIMACAO JUNTADO
16	(Al)0009248-93.2016.4.01.0000	0004682-81.2015.4.01.3306(BA)	29/10/2018 10:11:00 180410-MANDADO DE INTIMACAO JUNTADO
17	(Ap)0026005-29.2016.4.01.3300	0026005-29.2016.4.01.3300(BA)	26/10/2018 14:33:00 70901-CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO, Observação: SEJA AFASTADA A LIMITACAO IMPOSTA PELO ART 29 DA PORT CONJ PGFN/RFB 15/2009 ALTERADA P/ PGFN/RFB 12/2013 PERMITINDO AO AA. O PARCELAMENTO DE QUALQUER VALOR E AFASTAR QUALQUER RESTRICA A EMISSAO DA CND
18	(Ap)0004516-67.2015.4.01.3300	0004516-67.2015.4.01.3300(BA)	24/10/2018 09:10:00 221100-PROCESSO RECEBIDO. Observação: DEVOLUCAO DAS QUANTIAS RETIDAS NAS COTAS FPM NO PERIODO DE SECA DESDE 06/2012 E SUSPENSÃO E ABSTER DE EFETUAR NOVAS RETENCOES NO FPM DAS CONTRIB PREV CORRENTE
19	(ApReeNec)0003853-82.2015.4.01.3312	0003853-82.2016.4.01.3312(BA)	10/10/2018 15:49:00 221100-PROCESSO RECEBIDO
20	(Ap)0040481-72.2016.4.01.3300	0040481-72.2016.4.01.3300(BA)	02/10/2018 18:02:00 221100-PROCESSO RECEBIDO, Observação: PROCEDA A TRANSFERENCIA IMEDIATA DA QUANTIA EQUIVAL A COTA DO FPM PERTENCENTE AO MUN / INCLUIR NA BASE DE CALCULO DO FPM OS VALORES PERCEBIDOS A TITULO DE MULTA DE REPATRIACAO (ART 8 DA LEI 13254/16)
21	(Ap)0017453-46.2014.4.01.3300	0017453-46.2014.4.01.3300(BA)	01/10/2018 14:56:00 221100-PROCESSO RECEBIDO, Observação: FPM: DECLARAR ILEGALIDADE DO BLOQUEIO INTEGRAL E FACULTAR NOS LIMITES DA LC 77/93 E LEI 9.639/98
22	(Ap)0016225-65.2016.4.01.3300	0016225-65.2016.4.01.3300(BA)	01/10/2018 14:56:00 221100-PROCESSO RECEBIDO
23	(Ap)0040511-10.2016.4.01.3300	0040511-10.2016.4.01.3300(BA)	18/09/2018 15:48:00 221100-PROCESSO RECEBIDO. Observação: PROCEDA A TRANSFERENCIA IMEDIATA DA QUANTIA EQUIVAL A COTA DO FPM PERTENCENTE AO MUN / INCLUIR NA BASE DE CALCULO DO FPM OS VALORES PERCEBIDOS A TITULO DE MULTA DE REPATRIACAO (ART 8 DA LEI 13254/16)
24	(Ap)0024216-92.2016.4.01.3300	0024216-92.2016.4.01.3300(BA)	17/09/2018 10:45:00 221100-PROCESSO RECEBIDO, Observação: ILEGALIDADE DA ORDEM QUE DETERMINOU O BLOQUEIO INTEGRAL DO FPM, EM 13/07/2016, FACULTANDO AO REV QUE EFETUE O BLOQUEIO PARCIAL NOS LIMITES ESTABELECIDOS P/ LEI COMPLEMENTAR 77/93 E LEI 9.639/98.
25	(Al)0062940-11.2015.4.01.0000	0004666-30.2015.4.01.3306(BA)	11/09/2018 11:59:58 180410-MANDADO DE INTIMACAO JUNTADO
26	(Ap)0002796-22.2016.4.01.3303	0002796-22.2016.4.01.3303(BA)	10/09/2018 15:58:00 70901-CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO, Observação: SUSPENDER OS EFEITOS DO ART.29 PORTARIA PGFN/FRB 15/2009, PORTARIA PGFN/RFB 12/11/2013 E 02/2014, PERMITINDO PARCELAMENTOS SIMPLIFICADOS,DE ACORDO LEI 10522/02 SEM OBICE DA EXPEDICAO DA CERTIDAO PREV.
27	(Ap)0017543-20.2015.4.01.3300	0017543-20.2015.4.01.3300(BA)	06/09/2018 08:00:00 210101-ACÓRDÃO PUBLICADO NO e-DJF1, Observação: NAO RETER/SEQUESTRAR NA COTA FPM CONTRIB PREV CORRENTES E SEUS PARCELAMENTOS ENQTO PERDURAR A SITUACAO DE EMERGENCIA

Nome do Advogado

	Número novo	Processo originário	Última movimentação
28	(Ap)0040498-11.2016.4.01.3300	0040498-11.2016.4.01.3300(BA)	07/08/2018 16:40:00 221100-PROCESSO RECEBIDO, Observação: PROCEDA A TRANSFERENCIA IMEDIATA DA QUANTIA EQUIVAL A COTA DO FPM PERTENCENTE AO MUN / INCLUIR NA BASE DE CALCULO DO FPM OS VALORES PERCEBIDOS A TITULO DE MULTA DE REPATRIACAO (ART 8 DA LEI 13254/16)
29	(ApReeNec)0002204-50.2017.4.01.3300	0002204-50.2017.4.01.3300(BA)	01/06/2018 14:18:00 70901-CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO, Observação: DECLARAR ILEGALIDADE NA RETENÇÃO INTEGRAL DO FPM, FACULTANDO AO REU QUE EFETUE A RETENÇÃO PARCIAL: 9 (POR CENTO) P/ DEBITOS CONSOLIDADOS E 15 (POR CENTO) P/ OBRIGACOES CORRENTES LIQUIDAS
30	(Al)0039031-66.2017.4.01.0000	0037062-78.2015.4.01.3300(BA)	24/07/2018 17:17:03 70901-CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO
31	(ApReeNec)0038954-91.2007.4.01.3400	0038954-91.2007.4.01.3400(DF)	16/07/2018 10:52:42 180200-PETIÇÃO JUNTADA, Observação: PAGAR AS DIF. DEVIDAS REF. AOS EXERCÍCIOS DE 2002, 2003, 2004, 2005 E 2006 A TIT. DE COMPLEMENTACAO DA TRANSF. DOS RECURSOS DO FUNDEF
32	(Ap)0015883-54.2016.4.01.3300	0015883-54.2016.4.01.3300(BA)	06/07/2018 10:22:00 221100-PROCESSO RECEBIDO, Observação: SUSPENDER EFEITOS DO ART. 29 DA PORTARIA PGN/RFB 15/2009 PERMITINDO REALIZAR LIVREMENTE PARCELAMENTO SIMPLIFICADO (LEI 10.522/02) E QUE OS DEBITOS DESTA ACAO NAO SEJAM OBICES PARA CERTIDAO
33	(Ap)0026317-05.2016.4.01.3300	0026317-05.2016.4.01.3300(BA)	05/07/2018 14:03:00 221100-PROCESSO RECEBIDO, Observação: SUSP OS EFEITOS DO ART 29 DA PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB 15/2009 COM REDACAO DADA PELA PORTARIA PGFN/RFB NR. 12, DE NOV/2013 E PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB NR. 02/2014.
34	(Ap)0003855-52.2015.4.01.3312	0003855-52.2015.4.01.3312(BA)	22/06/2018 14:02:00 221100-PROCESSO RECEBIDO
35	(Ap)0000957-34.2017.4.01.3300	0000957-34.2017.4.01.3300(BA)	19/06/2018 12:57:00 240200-PROCESSO REQUISITADO, Observação: SUSPENDER OS EFEITOS DO ART 29 DA PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB 15/2009, COM REDACAO DADA PELA PORT PGFN/RFB NR. 12/11/13 E PORT CONJ PGFN/RFB NR 02/14 PERMITIR QUE O AA REALIZE LIVREMENTE O PARCELAMENTO
36	(Ap)0026319-72.2016.4.01.3300	0026319-72.2016.4.01.3300(BA)	29/05/2018 18:35:00 221100-PROCESSO RECEBIDO, Observação: DECLARAR ILEGALIDADE DA ORDEM QUE DETERMINOU O BLOQUEIO INTEGRAL DO FPM, FACULTANDO AO REU EFETUAR BLOQUEIO PARCIAL (LIMITES DA LEI COMPL. 77/93E LEI 9.639/98.
37	(Al)0009612-98.2017.4.01.0000	0002204-50.2017.4.01.3300(BA)	15/05/2018 15:09:12 70901-CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO, Observação: DECLARAR ILEGALIDADE NA RETENÇÃO INTEGRAL DO FPM, FACULTANDO AO REU QUE EFETUE A RETENÇÃO PARCIAL: 9 (POR CENTO) P/ DEBITOS CONSOLIDADOS E 15 (POR CENTO) P/ OBRIGACOES CORRENTES LIQUIDAS
38	(ApReeNec)0000317-29.2016.4.01.3312	0000317-29.2016.4.01.3312(BA)	14/05/2018 16:24:00 70901-CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO
39	(Al)0061277-90.2016.4.01.0000	0026319-72.2016.4.01.3300(BA)	08/05/2018 11:07:09 70901-CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO, Observação: DECLARAR ILEGALIDADE DA ORDEM QUE DETERMINOU O BLOQUEIO INTEGRAL DO FPM, FACULTANDO AO REU EFETUAR BLOQUEIO PARCIAL (LIMITES DA LEI COMPL. 77/93E LEI 9.639/98.
40	(Al)0047910-96.2016.4.01.0000	0004663-59.2016.4.01.3300(BA)	08/05/2018 10:10:38 180200-PETIÇÃO JUNTADA, Observação: DEVOLUCAO DAS QUANTIAS RETIDAS INDEVIDAMENTE NO PERIODO DE 03/2012 ATE A PRESENTE DATA
41	(ApReeNec)0031342-67.2014.4.01.3300	0031342-67.2014.4.01.3300(BA)	03/05/2018 13:50:00 221100-PROCESSO RECEBIDO, Observação: PROCESSO ORIUNDO DA 7ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA.

Nome do Advogado

	Número novo	Processo originário	Última movimentação
42	(AI)0048955-38.2016.4.01.0000	0015883-54.2016.4.01.3300(BA)	16/04/2018 19:29:00 70901-CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO. Observação: SUSPENDER EFEITOS DO ART. 29 DA PORTARIA PGN/RFB 15/2009 PERMITINDO REALIZAR LIVREMENTE PARCELAMENTO SIMPLIFICADO (LEI 10.522/02) E QUE OS DEBITOS DESTA AÇÃO NAO SEJAM OBICES PARA CERTIDAO
43	(AI)0000605-82.2017.4.01.0000	0002796-22.2016.4.01.3303(BA)	03/04/2018 12:24:24 180200-PETIÇÃO JUNTADA, Observação: SUSPENDER OS EFEITOS DO ART.29 PORTARIA PGFN/FRB 15/2009, PORTARIA PGFN/RFB 12/11/2013 E 02/2014, PERMITINDO PARCELAMENTOS SIMPLIFICADOS,DE ACORDO LEI 10522/02 SEM OBICE DA EXPEDICAO DA CERTIDAO PREV.
44	(AI)0010808-06.2017.4.01.0000	0000958-19.2017.4.01.3300(BA)	26/02/2018 13:55:05 221100-PROCESSO RECEBIDO, Observação: SEJA DECLARADA A ILEGALIDADE DA ORDEM QUE DETERMINOU A RETENCAO INTEGRAL DO FPM FACULTANDO AO REU QUE EFETUE A RET PARCIAL NOS LIMITE DAS LEI COMPL 77/93 E LEI 9.639/98, 9% P/ DEB CONSOLIDADOS E 15%
45	(Ap)0000958-19.2017.4.01.3300	0000958-19.2017.4.01.3300(BA)	10/10/2017 14:21:00 221100-PROCESSO RECEBIDO, Observação: SEJA DECLARADA A ILEGALIDADE DA ORDEM QUE DETERMINOU A RETENCAO INTEGRAL DO FPM FACULTANDO AO REU QUE EFETUE A RET PARCIAL NOS LIMITE DAS LEI COMPL 77/93 E LEI 9.639/98, 9% P/ DEB CONSOLIDADOS E 15%
46	(AI)0016078-11.2017.4.01.0000	0016284-53.2016.4.01.3300(BA)	01/09/2017 14:43:00 70901-CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO, Observação: DEVOLUCAO DAS QUANTIAS RETIDAS ENTRE 04/2012 A 12/2013
47	(AI)0039847-82.2016.4.01.0000	0006570-85.2015.4.01.3308(BA)	04/07/2017 16:05:00 70901-CONCLUSÃO PARA RELATÓRIO E VOTO. Observação: COM PEDIDO DE LIMINAR
48	(AI)0017419-72.2017.4.01.0000	0000821-98.2017.4.01.3312(BA)	11/04/2017 20:46:16 70909-CONCLUSÃO PARA DESPACHO/DECISÃO
48	(AI)0039724-84.2016.4.01.0000	0015075-49.2016.4.01.3300(BA)	17/02/2017 14:33:06 180200-PETIÇÃO JUNTADA, Observação: ASSINAR E CELEBRAR OS CONVENIOS 021860/2016, 021407/2016, 012806/2016, 021403/2016 JUNTO AOS MINISTERIOS DA AGRICULTURA, DAS CIDADES E DO TURISMO
50	(AI)0006382-48.2017.4.01.0000	0000957-34.2017.4.01.3300(BA)	13/02/2017 19:03:01 70909-CONCLUSÃO PARA DESPACHO/DECISÃO, Observação: SUSPENDER OS EFEITOS DO ART 29 DA PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB 15/2009, COM REDAÇÃO DADA PELA PORT PGFN/RFB NR. 12/11/13 E PORT CONJ PGFN/RFB NR 02/14 PERMITIR QUE O AA REALIZE LIVREMENTE O PARCELAMENTO

<< Primeiro | < Anterior | 1 | 2 | Próximo > Último >>

Total de registros: 61 | Registros por página: 50 | Exibindo registros: 1 a 50
Ordenados por: data da última movimentação.